



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.260, de 30 de Agosto de 2019.**

*“Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino sobre a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

**Art. 2º** - No desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como a água, solo, qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

**I-Estimular:**

- a) Que a as crianças e adolescentes do Município de Pedro II reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem se preservados para as presentes e futuras gerações.
- b) Que alunos realizem pesquisas e redijam textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes sobre a importância da preservação do meio ambiente.

**II-** Chamar a atenção de toda a comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**